



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 085/2023PS-FME
REF. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023FMEIN

02 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2023PS-FME, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A EMPRESA RAMOS E BARATA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 085/2023PS-FME, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 06/10/2023, com vencimento em 31/12/2024, aditivado até 31/12/2025;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 085/2023PS-FME, firmado em 06/10/2023, com a EMPRESA RAMOS E BARATA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.481.531/0001-50, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edifício André Guimarães Business, Center, Sala 605, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, cujo objeto é a contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, AD EXITUM, visando a propositura de ação judicial em face da UNIÃO, para recuperação de diferenças de valores que não foram repassados ao Município, em razão da inobservância da base de cálculo legal do valor mínimo anual por aluno (VMAA), para fins de complementação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, dentro dos termos delimitados pelo STF (Supremo Tribunal Federal) ADPF 528 e este Município, com efetivo acompanhamento em qualquer juízo até o trânsito em julgado, defendendo o interesse da edilidade, nos termos da proposta da contratada e no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023FMEIN, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 2º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, na prestação de serviços pela CONTRATADA, a prorrogação do período de vigência do contrato nº 085/2023PS-PMSS de 31/12/2025 até a data de 31/12/2026.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do fornecimento indicados nos contratos nº 085/2023PS-FME

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - Ba, 12 de Dezembro de 2025.

Lucas Tadeu de Oliveira
Prefeitura Mun. de Souto Soares
Contratante

RAMOS E BARATA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ sob 20.481.531/0001-50
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 181/2023PS-PMSS
REF. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023PMSSIN

02 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2023PS-PMSS, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A
EMPRESA MARCOS INÁCIO ADVOGADOS.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 181/2023PS-PMSS, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 04/10/2023, com vencimento em 31/12/2024, aditivado até 31/12/2025;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 181/2023PS-PMSS, firmado em 04/10/2023, com a EMPRESA **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.619/0001-75, com sede na Avenida Francisca Moura, 548, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-441, cujo objeto é a contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse da CONTRATANTE, defendendo o interesse da edilidade, nos termos da proposta da contratada e no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 024/2023PMSSIN, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 2º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, na prestação de serviços pela CONTRATADA, a prorrogação do período de vigência do contrato nº 181/2023PS-PMSS de 31/12/2025 até a data de 31/12/2026.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do fornecimento indicados nos contratos nº 181/2023PS-PMSS

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - Ba, 30 de Dezembro de 2025.

Lucas Tadeu de Oliveira
Prefeitura Mun. de Souto Soares
Contratante

MARCOS INÁCIO ADVOGADOS
CNPJ sob 08.983.619/0001-75
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: